

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA DOCENTE (PPD)

REGULAMENTO

Capítulo I Das Considerações Gerais

Art. 1º. As normas constantes no presente Regulamento visam a orientar os docentes pesquisadores da FACULDADE EDUCAMAIIS quanto ao processo de cadastramento, tramitação, aprovação, acompanhamento e avaliação de suas pesquisas nesta Instituição.

Capítulo II Da Definição

Art. 2º. O projeto de pesquisa (Projeto PPD):

- I. É o meio formal e sistemático para o desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido, ou em processo de construção;
- II. Implica níveis diversos da investigação e compreensão com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;
- III. Deve propor a obtenção de resultados e informações que complementem ou superem o conhecimento já produzido e que busquem a solução de um problema considerado de relevância social;
- IV. Constitui-se de reflexão sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do embasamento teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica ou sociocultural;
- V. É um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada e que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Capítulo III Da Apresentação

Art. 3º. O Projeto PPD poderá ser cadastrado a partir da divulgação de edital específico, que ocorre semestralmente.

§ 1º. O Projeto PPD deverá prever o cumprimento de cronograma mínimo de 1 ano e no máximo de 2 anos, prorrogação por mais um ano (justificada). No caso de projetos com financiamento de agências externas à FACULDADE EDUCAMAIIS o prazo poderá ser estendido até 4 anos a partir da deliberação da Coordenação de Pesquisa e Extensão - CPE.

I. Apresentar proposta formal compatível com os objetivos do Programa Institucional de Pesquisa e os propósitos de Pesquisa Docente, contendo as especificações necessárias e suficientes para sua avaliação e desenvolvimento sistemático;

II. Elaborar projeto, com até 20 páginas, contendo: capa, resumo, introdução e revisão de literatura (embasamento teórico), objetivo, metodologia e forma de análise dos resultados, referências (bibliografia).

III. Apresentar mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica avaliadas por meio de pareceres específicos, emitidos por pareceristas indicados pela CPE ou do corpo de consultores "ad hoc".

Art. 4º. Os projetos PPD deverão ter apenas um responsável e poderão contar com a participação de outros docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da FACULDADE EDUCAMAIIS.

§ 1º. São requisitos essenciais para o responsável:

a- Ser docente contratado pela FACULDADE EDUCAMAIIS em regime de trabalho não inferior a 20 (vinte) horas semanais;

b- Possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre;

c- Não apresentar inadimplência com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 5º. A documentação do responsável e de cada um dos participantes, deverá conter:

I - Currículo Lattes/CNPq atualizado no ano de cadastramento.

II - RG e CPF

Capítulo IV

Da Avaliação e da Aprovação

Art. 6º. O projeto de pesquisa será submetido à análise de mérito científico, análise de viabilidade técnica e análise de viabilidade econômica.

§ 1º. O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisadas por meio de pareceres específicos emitidos por pareceristas indicados pela CPE ou do corpo de consultores "ad hoc".

§ 2º. O parecer relativo ao mérito científico e de viabilidade técnica será fundamentado nas informações constantes no Projeto PPD, no que diz respeito ao referencial teórico; formulação do problema de pesquisa; justificativas e objetivos; metodologia e cronograma; relevância e viabilidade técnica, com indicativos sobre a necessidade ou não de ser encaminhado para parecer do Comitê de Ética .

§ 3º. O Projeto PPD de pesquisa com mérito científico e viabilidade técnica já analisado e aprovado por agência financiadora, mesmo que não tenha obtido financiamento, será dispensado destas análises.

§ 4º. O parecer relativo à viabilidade econômica será fundamentado nas informações sobre disponibilidade ou necessidade de aquisição de recursos físicos, materiais e serviços necessários à pesquisa.

§ 5º. O Projeto PPD será encaminhado para parecer técnico de integrantes pareceristas indicados pela CPE ou do corpo de consultores "ad hoc", que terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de pareceres conclusivos, com indicação clara dentre as opções: "Aprovado", "Aprovado com recomendações", "Pendente" ou "Não aprovado", e sendo apresentados para homologação na reunião seguinte da CPE.

§ 6º. A indicação de parecer "Não aprovado" quanto ao mérito científico, viabilidade técnica ou viabilidade econômica ou parecer "Não aprovado" do Comitê de Ética impedirá a realização do projeto, cabendo tão somente o seu arquivamento.

§ 7º. Caso o Projeto PPD tenha obtido parecer "Pendente", o responsável deverá promover os ajustes necessários em atenção às solicitações, encaminhando a nova versão e documentos necessários (se for o caso) no prazo máximo de 60 dias,, e de 30 dias, na Plataforma Brasil para reavaliação pelo CEP. O projeto reformulado será submetido novamente ao parecerista.

§ 8º. Caso as reformulações não sejam encaminhadas no prazo estipulado, o projeto será retirado.

§ 9º. Incumbe a CPE rever e julgar, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os pareceres que sejam objeto de pedido de revisão pelo autor do projeto, havendo a possibilidade deste último solicitar, com a devida justificativa, a CPE a mudança de parecerista.

§ 10º. Os projetos com parecer "Aprovado" na primeira avaliação ou na segunda/terceira avaliações, após realizadas as reformulações solicitadas, serão homologados pela CPE.

Art. 7º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPE), em suas reuniões ordinárias mensais (e extraordinárias) discutirá os pareceres emitidos pelo pareceristas e fará a homologação quando da aprovação pela maioria de seus integrantes.

§ 1º. Embora pautado pelos pareceres mencionados no Caput deste Artigo, o CAPI poderá devolver o projeto ao responsável e recomendar sua reformulação ou complementação. § 2º. Uma vez que o projeto tenha sido reapresentado com as devidas reformulações ou justificativas, o CAPI decidirá quanto à sua aprovação, com base na nova avaliação do parecerista, na reunião seguinte.

Capítulo V

Da Execução, Acompanhamento e Avaliação do Relatório Final

Art. 8. A inclusão ou exclusão de participante(s) durante a execução do Projeto PPD deverá ser solicitada pelo responsável pelo projeto a CPE, por meio de comunicação interna com justificativa e assinatura de todos os participantes do projeto.

§ 1º. Quando da inclusão, o(s) novo(s) integrante(s) obrigam-se a apresentar a documentação especificada no Artigo 5º e também uma descrição das atividades que serão realizadas.

§ 2º. A efetivação da inclusão ou exclusão somente poderá ser colocada em prática após a deliberação da CPE.

Art. 9. Encerrado o prazo fixado pela CPE para a execução do projeto PPD, compete ao responsável encaminhar a CPE e ao CEP (se for o caso), o Relatório Técnico Final ou pedido de prorrogação com as devidas justificativas.

§ 1º. O Relatório Técnico Final deverá ser encaminhado via SGP, no qual além das informações gerais de qualificação do Projeto PPD, constem as seguintes informações específicas: introdução (proposta, fundamentação teórica e objetivo), materiais e métodos, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas (de acordo com as normas da ABNT e Vancouver) e comprovantes da divulgação de resultados em periódico ou evento.

§ 2º. As informações específicas solicitadas no parágrafo anterior poderão ser substituídas pela cópia do material encaminhado para divulgação dos resultados do trabalho executado, acompanhada de cópia de documento (certificado) que comprove a apresentação ou de cópia do artigo publicado.

§ 3º. Os pedidos de prorrogação exigirão a apresentação de uma justificativa.

§ 5º. A concessão da prorrogação será submetida à deliberação da CPE e somente com sua anuência poderá ser implementada.

§ 6º. O Relatório Técnico Final deverá ser encaminhado também ao CEP, via Plataforma Brasil, quando do envolvimento de seres humanos.

Art. 10. Em caso de suspensão da execução do Projeto PPD, o responsável deverá enviar solicitação escrita à CPE, acompanhada de justificativas.

Art. 11. Será considerado inadimplente com o PPD o responsável ou participante de Projeto PPD que:

- I - Deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;
- II - Não tiver seu relatório aprovado pela CPE;

Parágrafo Único: O responsável ou participante de projeto, que for considerado inadimplente, estará sujeito às seguintes penalidades:

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente terá sua condição analisada criteriosamente e, em função da gravidade de sua falta, estará sujeito à suspensão nos Programas de Pesquisa Institucional até a regularização de suas pendências.

§ 2º. O aluno que for considerado inadimplente em relação ao desenvolvimento do projeto (mediante C.I. justificada do pesquisador responsável) será impedido de novas participações no Programa Institucional de Pesquisa e deverá devolver os valores recebidos a título de bolsa, salvo exceções de natureza inevitável.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. Os projetos de pesquisa propostos por docentes que se encontram em andamento, bem como aqueles já encerrados, que estejam com relatórios pendentes, deverão dar atendimento ao disposto neste Regulamento.

Art. 13. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pela análise e avaliação em reunião específica da CPE, observada a maioria simples de seus membros, para implementação de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPE, que se constitui de fórum único para recursos no que concerne à Pesquisa Institucional na FACULDADE EDUCAMAIS.

Art. 15. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pela CPE e sob a chancela da Direção Geral, ressalvadas as disposições em contrário.

Regulamento revisado e atualizado pela CPE
17 de Agosto de 2018